



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/C Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 047 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA DF-001 TRECHO ENTRE A DF-025 (EPDB) E A DF-035 (EPCV), COM APROXIMADAMENTE 7,4 KM**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 190.000.079/2003**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA DF-001** está licenciada para o **TRECHO ENTRE A DF-025 (EPDB) E A DF-035 (EPCV) – JARDIM BOTÂNICO – RA – XXVII**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Nome do licenciado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

Trecho a ser licenciado: a duplicação e pavimentação da DF-001 trecho entre a DF-025 (EPDB) e a DF-035 (EPCV) com aproximadamente 7,4 Km.

1. Esta Licença de Instalação autoriza a instalação do projeto de duplicação e pavimentação da DF-001, no trecho entre a DF-025 (EPDB) e a DF-035 (EPCT), sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem obtidos pelo DER/DF para a realização deste empreendimento;
2. Efetuar a devida sinalização nos canteiros de obras, a fim de manter a segurança para o tráfego de veículos e pedestres;
3. Planejar os caminhos de servidão preferencialmente ao longo da faixa de domínio da via e em áreas degradadas;
4. O material que será utilizado para formação de base e sub-base da via, deverá ser obtido de jazidas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais;
5. Deverá ser realizada a aspersão d'água na via para evitar a suspensão de poeira durante a implantação, principalmente ao longo das estações secas;
6. Recomenda-se que a via seja inserida no "Programa Cicloviário do Distrito Federal", atendendo assim à Lei nº 3.639, de 28 de julho de 2005, publicada no DODF de 29.07.2005;
7. Com base no inventário florestal realizado, apresentar listagem das espécies que serão suprimidas pelo empreendimento, com a finalidade de atender à compensação ambiental definida pelos Decretos nº 14.783/93 e 23.585/03. Conforme o Parecer da Comparques (fls. 188 a 190), as mudas deverão ser plantadas no Parque Bernardo Sayão, em local a ser definido posteriormente (período das chuvas de 2006/2007) por aquela Secretaria;
8. Apresentar o descritivo do sistema de drenagem pluvial da via, com os pontos destinados para o recebimento da mesma em rede existente, contemplando os dissipadores de energia e as bacias de contenção, se for o caso;;
9. Realizar a suavização da rampa entre o acostamento e a via;
10. Deverão ser instaladas placas sinalizando a presença de bicicletas e pedestres na via;
11. Apresentar relatórios trimestrais informando o andamento das medidas de controle ambiental e recuperação de áreas degradadas, que deverá identificar as áreas alteradas pelas instalações do empreendimento e descrever as medidas para recuperação das mesmas, incluindo a recuperação topográfica, paisagística e ambiental, das caixas de empréstimo, áreas de "bota-fora", vias de servidão e demais áreas perturbadas;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEMARH a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de maio de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de maio de 2006.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)